



REQUISIÇÃO DE CARTÃO PRÉ-PAGO

UNIDADE NEGÓCIO		NÚMERO DE CONTA	MOEDA
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>
DADOS DO CLIENTE			
Nome	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Mail	<input type="text"/>		
Telemóvel	<input type="text"/>		
DADOS DO PEDIDO			
Adesão		Substituição	
Pedido normal		Pedido urgente	
<input type="text"/> Número de cartões	<input type="checkbox"/> Com transferência de saldo		
Número do cartão anterior	<input type="text"/>		
Número do cartão anterior	<input type="text"/>		
Número do cartão anterior	<input type="text"/>		
Número do cartão anterior	<input type="text"/>		
Número do cartão anterior	<input type="text"/>		
DADOS A GRAVAR NO CARTÃO (*)			
Nome do Titular (máximo 26 caracteres)	<input type="text"/>		
Unidade Negócio para levantamento	<input type="text"/>		
Nome do Beneficiário (máximo 26 caracteres)	<input type="text"/>		
Unidade Negócio para levantamento	<input type="text"/>		
Nome do Beneficiário (máximo 26 caracteres)	<input type="text"/>		
Unidade Negócio para levantamento	<input type="text"/>		
Nome do Beneficiário (máximo 26 caracteres)	<input type="text"/>		
Unidade Negócio para levantamento	<input type="text"/>		
Nome do Beneficiário (máximo 26 caracteres)	<input type="text"/>		
Unidade Negócio para levantamento	<input type="text"/>		
Nome do Beneficiário (máximo 26 caracteres)	<input type="text"/>		
Unidade Negócio para levantamento	<input type="text"/>		
(*) Caso se trate de pedido de empresa acima de 5 cartões, preenche apenas o primeiro campo e envia o ficheiro de requisição com a lista dos beneficiários.			
ASSINATURAS			
Tomei conhecimento e aceito a totalidade das cláusulas que constituem as Condições Gerais de Utilização de Cartões Pré-Pago. Autorizo o débito dos pagamentos efectuados com o cartão e do seu custo de funcionamento, de acordo com o preçário em vigor à data de adesão/substituição ou alteração, o tratamento automatizado dos dados aqui fornecidos nos termos e para os fins descritos.			
Certifico a veracidade das informações presentes deste impresso e asseguro não ter omitido nenhum elemento sobre a sua situação jurídica, financeira ou bancária, susceptível de modificar a apreciação do risco, autorizando o Moza a efectuar as diligências necessárias à confirmação dos dados fornecidos, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique.			
Assinatura do Cliente		Assinatura do Banco	
Data	<input type="text"/>	Data	<input type="text"/>

IMCRT138_032017

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PRÉ-PAGO

1. Princípios Gerais

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas Condições Gerais de Utilização (CGU), pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito moçambicano aplicável, sendo as CGUs aplicáveis aos contratos de cartão pré-pagos – (Rede Internacional e Rede Nacional) celebrado entre o Moza e o titular.

1.2. As referidas condições particulares dizem, designadamente, respeito ao valor da emissão e às demais funcionalidades.

1.3. O cartão pré-pago para Particulares e Empresas adiante simplesmente designado por cartão, é um cartão pré-pago emitido pelo Moza em nome do titular da conta bancária (caso seja Cliente) ou beneficiário (caso não seja Cliente).

2. Adesão e Resolução

2.1. No momento da subscrição da proposta de adesão é fornecido ao titular um exemplar das CGUs.

2.2. O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do titular, do respectivo cartão e de uma cópia das CGUs por ele aceites sobre os quais deve confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

2.3. O titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de 7 dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

2.4. A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o titular, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção e emissão do cartão.

2.5. A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no **número 2.3** constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

2.6. Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3. Finalidade

3.1. É um cartão pré-pago de uso doméstico e internacional, associado a uma conta cartão/ conta suporte, recarregável e que confere total controlo sobre o saldo disponível e sobre os movimentos realizados com o cartão através da sua utilização em ATM e POS aderentes à Rede VISA ou SIMO.

4. Limites transaccionais por tipo de cartão

Descrição	Designação do cartão	Cartão Moza Pré-Pago Txapo Txapo Particular	Cartão Moza Pré-Pago Txapo Txapo Empresa
Limites	Compras em POS (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão
	Levantamentos em ATM (MT)	15.000,00	15.000,00
	Pagamentos Online (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão
	Transferências em ATM Moza (MT)	100.000,00	100.000,00

5. Emissão

5.1. O cartão é emitido sempre a pedido do titular.

5.2. Para os titulares menores e não emancipados, a atribuição do cartão pré-pago obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da conta associada por parte do representante legal do menor.

5.3. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, registados no Moza só são considerados revogados ou cancelados, para todos os fins e efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita naquele sentido, ficando o Moza, na falta da mesma, isento de quaisquer responsabilidades pelas operações realizadas ao abrigo dos mesmos. O Moza assume, no entanto, todas as responsabilidades pelas operações realizadas fora do âmbito dos poderes conferidos ou em caso de ter permitido a realização de operações após a recepção da revogação do mandato.

5.4. Por cada cartão, é cobrada uma comissão pela emissão, actualizável pelo Moza de acordo com o preçário que se encontrar definido à data da renovação.

5.5. O cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, deve ser utilizado pelo titular do cartão através da digitação do respectivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

5.5.1. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN até ao montante de 1.800,00 MT (mil e oitocentos Meticais) dentro do território moçambicano.

5.5.2. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN nos montantes estabelecidos pela

VISA fora do território moçambicano.

5.6. O Moza pode proceder, a qualquer momento, à substituição do cartão, mediante comunicação previa e justificada ao Cliente.

5.7. O titular obriga-se a comunicar ao Moza quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

5.8. O titular obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos perante o Moza, com o mesmo, terceiros ou decorrentes de disposições legais.

5.9. Pela emissão do cartão, o Moza aplica o preçário em vigor no Banco.

6. Responsabilidades

6.1. O cartão é propriedade do Moza, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6-2, nº 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido a sua ilícita utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nas CGU ou na lei.

6.2. O Moza não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas ou dos terminais de pagamento automático, pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens e/ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que decorram da relação entre o titular e o estabelecimento ou proprietário do terminal de pagamento automático. O Moza é, no entanto, responsável, pelos defeitos, vícios e falhas relativos ao produto que disponibiliza aos seus Clientes bem como pela disponibilização de informação insuficiente sobre a utilização e riscos atinentes a referida prestação de serviços e/ou produtos.

6.2.1. O Moza faz a regularização das operações bancárias incorrectas, não autorizadas, não executadas ou executadas com defeito e demais erros ou situações anómalas. Nestes casos, não é aplicável ao Cliente a cobrança de qualquer comissão ou encargo.

6.3. Por cada cartão, é cobrada pela emissão e anuidades, actualizável pelo Moza e de acordo com o preçário que se encontrar definido e publicado à data da renovação.

6.4. A anuidade é debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

6.5. [O Moza recomenda que o Cliente conserve os comprovativos para as transacções efectuadas em POS com recurso ao cartão de Pré-Pago, por um prazo mínimo de 40 dias, sem prejuízo do ónus de investigação incumbido ao Banco.](#)

6.6. O Cliente deve manter a sua conta cartão devidamente provisionada, com saldo suficiente para fazer face aos movimentos que realize com o cartão.

7. Segurança

7.1. A tecnologia contactless oferece maior segurança ao titular do cartão e maior protecção contra tentativas de fraude, uma vez que lhe permite fazer pagamentos sem que o cartão saia da sua mão e sem que tenha de inserir o seu código pessoal em público. Portanto, o Cliente deve certificar que:

- a) Confirma o montante da transacção antes de concluir a operação;
- b) Conhece o seu limite máximo por transacção contactless (conforme **número 4.2.1**);
- c) Cumpre com os preceitos previstos **no número 6.10**.

7.2. Ao titular do cartão é atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão faculta ao titular o acesso aos serviços indicados no **número 3.1** destas CGU.

7.3. Para evitar o uso fraudulento do cartão, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- a) O Cliente deve assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não haja o propósito de o utilizar de imediato;
- b) A cada cartão é atribuído um PIN necessário para o acesso às caixas automáticas e aos terminais de pagamento automático, ou em outras circunstâncias em que tal seja solicitado, o qual deve ser mantido secreto.

7.4. Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este possa estar a ser usado indevidamente.

7.5. O Moza pode reter nas caixas automáticas ou exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

7.6. No sentido de tornar as compras online (realizadas na Internet) mais seguras, é requerido ao titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

7.7. A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

7.8. O titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;

8. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão

8.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do cartão, o Cliente deve, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente ao Moza da ocorrência, através dos seguintes meios:

- a) Linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro;
- b) Qualquer Unidade Negócio do Moza, durante as horas de expediente.

8.2. O titular deve participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto ao Moza.

8.3. Feita a notificação ao Banco, o Moza acciona os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

8.4. O Moza responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após comprovada comunicação, nos termos do artigo anterior, não aplicando, neste caso, qualquer franquia. O titular deve ainda comunicar ao Moza quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O movimento da conta cartão;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.5. O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências anómalas, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

8.6. Para comunicação sobre a ocorrência das situações mencionadas, o Cliente poderá fazê-lo a qualquer hora pela linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro e durante as horas de expediente, a qualquer Unidade de Negócio do Moza, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.

9. Validade do Cartão

9.1. Cada cartão apresenta o prazo de validade que figura na frente do mesmo e não pode ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.2. O cartão é automaticamente renovado pelo Moza, desde que o titular não se oponha, por escrito, nos 30 dias que antecedem o termo da validade, mediante o envio de um outro cartão com novo período de validade, devendo o Moza proceder à inutilização do cartão anterior.

9.3. O Moza reserva-se o direito de não renovar o cartão no caso de o Cliente não honrar com as suas obrigações junto do Banco.

9.4. O Moza reserva-se o direito de cancelar cartões em permanência na Unidade Negócio, que tenham atingido 90 dias desde a data de emissão, sem que o Cliente tenha procedido com o levantamento dos mesmos.

9.5. O titular pode renunciar, a todo o momento a utilização do cartão, desde que proceda à sua comunicação escrita (conforme o número 2.3) e a respectiva devolução ao Moza.

9.6. Em caso de extinção, encerramento de actividade ou for declarada judicialmente em situação de falência do titular, os respectivos representantes legais devem proceder de imediato à comunicação e devolução do cartão ao Moza.

10. Características Específicas do Cartão Pré-pago

10.1. O cartão pré-pago Visa do Moza para Clientes Particulares que sejam Clientes, pode ser carregado na Unidade Negócio, bem como, nos canais ATM, Internet Banking, Mobile Banking, USSD mediante a operação de Pagamento de Serviços através da entidade e referência atribuídas para esse efeito, no verso do cartão.

10.2. A activação do cartão obriga a um prévio carregamento do cartão. A conta cartão pode ser posteriormente carregada pelos meios mencionados no ponto anterior, sempre que o Utilizador o desejar e dentro do prazo de validade constante do Cartão, existindo ainda, a possibilidade de proceder a carregamentos agendados.

10.3. O número de cartão pré-pago a disponibilizar pelo Moza ao Cliente está fixado em 5 para Clientes Particulares e 100 para Clientes Empresas.

10.4. As transacções por aproximação (contactless) têm um limite máximo definido para as quais não é necessária a inserção do PIN (do cartão) no POS, sendo que, no estrangeiro o limite varia de acordo com o definido pela Rede Visa por País. Para compras acima do valor máximo definido, é necessária a inserção do PIN (do cartão) no POS.

10.5. O Moza emite os cartões pré-pago de acordo com o ficheiro elaborado pelo Cliente, cujo conteúdo é da sua responsabilidade. A forma e formato de envio do ficheiro deve obedecer aos critérios pré-estabelecidos pelo Moza.

10.6. Constitui condição suspensiva da emissão de cartão pré-pago a existência de indisponibilidade na respectiva conta de depósitos à ordem do Cliente associada à prestação do serviço pelo Moza.

10.7.Os cartões pré-pagos são disponibilizados pelo Moza ao Cliente, cabendo a este a sua gestão e entrega aos seus beneficiários.

10.8.O beneficiário e portador do cartão pré-pago não tem nenhum vínculo contratual com Moza, mas sim com a empresa, com quem ele mantém uma relação directa.

10.9.O Cliente deve informar atempadamente o Moza a identidade dos seus representantes e ou Colaboradores autorizados a tratar de todos os assuntos administrativos relativos ao cartão pré-pago através de impresso próprio fornecido pelo Moza, que deve ser assinado pelo Cliente.

10.10. Os beneficiários do cartão pré-pago emitido pelo Moza tem ao seu dispor todos os serviços de levantamento de numerário e pagamento de bens e serviços nos caixas automáticas e terminais de pagamento automático aderentes à Rede Internacional e Rede Nacional.

10.11. Pela prestação do serviço, o Cliente paga ao Moza o valor correspondente ao que se encontrar definido no preçário do Banco, nomeadamente:

- a) Pela emissão de cartões, ao preço unitário multiplicado pelo número de cartões solicitados;
- b) Pelo carregamento de valores nos cartões, ao preço unitário multiplicado pelo número de cartões carregados;
- c) Pela substituição de cartões em casos de perda, roubo ou extravio, ao preço unitário pelo número de cartões;
- d) Pelo expediente de cada ficheiro, a cada solicitação de carregamento de salários.

10.12.O pagamento do valor referido no número anterior deve ser antecipado e é efectuado mediante débito na conta de depósitos à ordem do Cliente associada à prestação do serviço cartão pré-pago.

10.13.Para carregamento de valores nos cartões o Cliente obriga-se a entregar ao Moza com antecedência mínima de 2 dias úteis, o ficheiro contendo a listagem dos beneficiários de cartão pré-pago, bem como os correspondentes montantes em Meticais a creditar em cada cartão.

10.14.O Cliente obriga-se a manter a respectiva conta de depósitos à ordem associada à prestação do serviço, devida e atempadamente aprovisionada (com valores suficientes) para assegurar o débito do valor devido pela prestação do serviço, bem como o pagamento dos valores aos seus beneficiários, de acordo com as listagens/ficheiros (consistindo na faculdade dos beneficiários portadores dos cartões pré-pago procederem ao levantamento de numerário e ao pagamento de bens e serviços disponíveis nas caixas automáticas e nos terminais de pagamento automático da Rede Internacional e Rede Nacional.

10.15. Para os casos em que resultem importâncias não utilizadas o beneficiário pode requerer o reembolso junto da sua empresa, tendo em conta que o Moza procede de acordo com as instruções da empresa.

10.16. Moza obriga-se a assegurar uma pronta e pontual resposta à solicitação do serviço de pagamento objecto do presente contrato.

10.17.O Moza obriga-se a colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, bem como alertar o Cliente de qualquer irregularidade e/ou anomalias verificadas no âmbito da prestação do serviço objecto do presente contrato.

10.18.Todas as transacções efectuadas com o cartão são liquidadas por débito directo da conta cartão associada, com data-valor do dia da realização da operação.

10.19.O valor das operações em moeda estrangeira é convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela VISA à data da liquidação das mesmas pelo Moza.

10.20.Para conhecer o preçário relativo ao cartão pré-pago, queira por favor consultar a sua Unidade Negócio, ou aceda à nossa página web: www.mozabanco.co.mz.

11. Duração e Cessação do Contrato

11.1. O presente contrato sé celebrado por um período indeterminado.

11.2. O titular pode opor-se à renovação automática do cartão, nos termos e com os efeitos estabelecidos na cláusula;

11.3. A simples devolução do cartão, pelo titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Moza proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

11.4. O titular e/ou utilizador obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção de efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao Moza no prazo máximo de 72 horas a contar dessa data.

11.5. As partes podem proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

11.6. O Moza pode, nos termos da alínea o) do **número 1** do artigo 5 do Aviso n.º 01/GBM/2014, de 4 de Junho Regulamento de Cartões Bancários com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 10/GBM/2017, de 7 de Junho, proceder à rescisão do presente contrato a qualquer momento, se:

- a) Existirem fortes indícios de envolvimento do Cliente em operações suspeitas de branqueamento de capitais;
- b) O titular violar as condições contratuais acordadas;
- c) O titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Moza, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o Moza;

- d) O titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;
 - e) O titular for inibido ao uso de cheques ou cartão;
 - f) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.
- 11.7. O Moza pode solicitar a restituição do cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:
- a) O contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;
 - b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade a utilização do cartão de que possa resultar prejuízo para o Moza, para o titular e/ou para o sistema operativo de cartões pré-pagos.
- 11.8. Para efeitos do estabelecido no número anterior:
- a) O Moza reserva-se ao direito de reter e destruir o cartão, directamente e/ou através de terceiros, designadamente através de entidades creditadas como aceitantes de cartões da Rede Internacional e Rede Nacional;
- 11.9. O cartão deve ser inutilizado pelo titular e entregue em qualquer Unidade Negócio do Moza, sob pena de poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida quando:
- a) Expira a respectiva data de validade;
 - b) For substituído/renovado;
 - c) For cancelado;
 - d) Forem detectadas anomalias no seu funcionamento;
 - e) Cesse a vigência do presente contrato.

12. Alteração/Actualização das Condições

12.1. O Moza pode a qualquer momento, modificar ou actualizar as presentes CGU, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante fixação das novas condições nas Unidades Negócio do Moza, por mensagem no extracto, bem como, pelos meios que os Clientes tiverem disponibilizado para o efeito em sede de actualização dos seus dados, por escrito ou outro meio passível de demonstração probatória.

12.2. Nos termos do número anterior presume-se o acordo do titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões em sua posse e efectuar a respectiva devolução.

12.3. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações (conforme **número 2.5**).

12.4. O Cliente pode rescindir o contrato, caso não esteja de acordo com as alterações introduzidas. Não é cobrado, ao Cliente qualquer comissão ou custo em caso de rescisão no prazo de pré-aviso estabelecido.

13. Confidencialidade

13.1. As informações fornecidas são processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza.

13.2. O Moza obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao(s) Cliente(s) que obtenha através da aplicação das presentes CGU, comprometendo-se a observar nos termos legalmente estabelecidos o rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.

13.3. Os dados podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

13.4. O Moza fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinados a actualizar ou complementar os dados.

14. Correspondência

14.1. As notificações escritas dirigidas pelo Moza ao titular são sempre efectuadas através da Unidade Negócio do Moza, onde está domiciliada a conta do titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o Moza de qualquer alteração do referido endereço.

14.2. É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico, fax carta registada ou SMS.

14.3. Qualquer questão relacionada com o serviço de apoio ao Cliente em Moçambique pode ser obtida através de qualquer Unidade Negócio do Moza ou da através da Linha de Apoio ao Cliente Moza: +25821342020/+258 95247 disponível 24 horas por dia 365 dias por ano.

15. Lei e Foro

15.1. A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.

Informo que tomei conhecimento das CGU constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais confirmo que recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o Moza se reserve o direito de recusa, deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestação de qualquer justificação.

Assinatura do Banco: _____

Assinatura do Cliente: _____

Data: __/__/__

Data: __/__/__

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PRÉ-PAGO

1. Princípios Gerais

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas Condições Gerais de Utilização (CGU), pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito moçambicano aplicável, sendo as CGU aplicáveis aos contratos de cartão pré-pagos – (Rede Internacional e Rede Nacional) celebrado entre o Moza e o titular.

1.2. As referidas condições particulares dizem, designadamente, respeito ao valor da emissão e às demais funcionalidades.

1.3. O cartão pré-pago para Particulares e Empresas adiante simplesmente designado por cartão, é um cartão pré-pago emitido pelo Moza em nome do titular da conta bancária (caso seja Cliente) ou beneficiário (caso não seja Cliente).

2. Adesão e Resolução

2.1. No momento da subscrição da proposta de adesão é fornecido ao titular um exemplar das CGU.

2.2. O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do titular, do respectivo cartão e de uma cópia das CGU por ele aceites sobre os quais deve confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

2.3. O titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de 7 dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

2.4. A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o titular, devendo a entidade emitente devolver o valor eventualmente pago, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção e emissão do cartão.

2.5. A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no **número 2.3** constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

2.6. Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3. Finalidade

3.1. É um cartão pré-pago de uso doméstico e internacional, associado a uma conta cartão/ conta suporte, recarregável e que confere total controlo sobre o saldo disponível e sobre os movimentos realizados com o cartão através da sua utilização em ATM e POS aderentes à Rede VISA ou SIMO.

4. Limites transaccionais por tipo de cartão

Descrição	Designação do cartão	Cartão Moza Pré-Pago Txapo Txapo Particular	Cartão Moza Pré-Pago Txapo Txapo Empresa
Limites	Compras em POS (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão
	Levantamentos em ATM (MT)	15.000,00	15.000,00
	Pagamentos Online (MT)	Saldo do cartão	Saldo do cartão
	Transferências em ATM Moza (MT)	100.000,00	100.000,00

5. Emissão

5.1. O cartão é emitido sempre a pedido do titular.

5.2. Para os titulares menores e não emancipados, a atribuição do cartão pré-pago obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da conta associada por parte do representante legal do menor.

5.3. Os mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, registados no Moza só são considerados revogados ou cancelados, para todos os fins e efeitos, a partir do recebimento de comunicação escrita naquele sentido, ficando o Moza, na falta da mesma, isento de quaisquer responsabilidades pelas operações realizadas ao abrigo dos mesmos. O Moza assume, no entanto, todas as responsabilidades pelas operações realizadas fora do âmbito dos poderes conferidos ou em caso de ter permitido a realização de operações após a recepção da revogação do mandato.

5.4. Por cada cartão, é cobrada uma comissão pela emissão, atualizável pelo Moza de acordo com o preçário que se encontrar definido à data da renovação.

5.5. O cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, deve ser utilizado pelo titular do cartão através da digitação do respectivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

5.5.1. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN até ao montante de 1.800,00 MT (mil e oitocentos Meticais) dentro do território moçambicano.

5.5.2. É permitida a realização de operações sem necessidade de introdução do PIN nos montantes estabelecidos pela

VISA fora do território moçambicano.

5.6. O Moza pode proceder, a qualquer momento, à substituição do cartão, mediante comunicação previa e justificada ao Cliente.

5.7. O titular obriga-se a comunicar ao Moza quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

5.8. O titular obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos perante o Moza, com o mesmo, terceiros ou decorrentes de disposições legais.

5.9. Pela emissão do cartão, o Moza aplica o preçário em vigor no Banco.

6. Responsabilidades

6.1. O cartão é propriedade do Moza, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6-2, nº 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido a sua ilícita utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nas CGU ou na lei.

6.2. O Moza não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas ou dos terminais de pagamento automático, pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens e/ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que decorram da relação entre o titular e o estabelecimento ou proprietário do terminal de pagamento automático. O Moza é, no entanto, responsável, pelos defeitos, vícios e falhas relativos ao produto que disponibiliza aos seus Clientes bem como pela disponibilização de informação insuficiente sobre a utilização e riscos atinentes a referida prestação de serviços e/ou produtos.

6.2.1. O Moza faz a regularização das operações bancárias incorrectas, não autorizadas, não executadas ou executadas com defeito e demais erros ou situações anómalas. Nestes casos, não é aplicável ao Cliente a cobrança de qualquer comissão ou encargo.

6.3. Por cada cartão, é cobrada pela emissão e anuidades, actualizável pelo Moza e de acordo com o preçário que se encontrar definido e publicado à data da renovação.

6.4. A anuidade é debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza.

6.5. O Moza recomenda que o Cliente conserve os comprovativos para as transacções efectuadas em POS com recurso ao cartão de Pré-Pago, por um prazo mínimo de 40 dias, sem prejuízo do ónus de investigação incumbido ao Banco.

6.6. O Cliente deve manter a sua conta cartão devidamente provisionada, com saldo suficiente para fazer face aos movimentos que realize com o cartão.

7. Segurança

7.1. A tecnologia contactless oferece maior segurança ao titular do cartão e maior protecção contra tentativas de fraude, uma vez que lhe permite fazer pagamentos sem que o cartão saia da sua mão e sem que tenha de inserir o seu código pessoal em público. Portanto, o Cliente deve certificar que:

- a) Confirma o montante da transacção antes de concluir a operação;
- b) Conhece o seu limite máximo por transacção contactless (conforme **número 4.2.1**);
- c) Cumpre com os preceitos previstos **no número 6.10**.

7.2. Ao titular do cartão é atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão faculta ao titular o acesso aos serviços indicados no **número 3.1** destas CGU.

7.3. Para evitar o uso fraudulento do cartão, devem ser tomadas as seguintes precauções:

- a) O Cliente deve assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não haja o propósito de o utilizar de imediato;
- b) A cada cartão é atribuído um PIN necessário para o acesso às caixas automáticas e aos terminais de pagamento automático, ou em outras circunstâncias em que tal seja solicitado, o qual deve ser mantido secreto.

7.4. Para a segurança do titular, o Moza pode bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este possa estar a ser usado indevidamente.

7.5. O Moza pode reter nas caixas automáticas ou exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

7.6. No sentido de tornar as compras online (realizadas na Internet) mais seguras, é requerido ao titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

7.7. A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deve ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

7.8. O titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;

8. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão

8.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do cartão, o Cliente deve, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente ao Moza da ocorrência, através dos seguintes meios:

- a) Linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro;
- b) Qualquer Unidade Negócio do Moza, durante as horas de expediente.

8.2. O titular deve participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto ao Moza.

8.3. Feita a notificação ao Banco, o Moza acciona os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

8.4. O Moza responsabiliza-se integralmente pelos movimentos efectuados após comprovada comunicação, nos termos do artigo anterior, não aplicando, neste caso, qualquer franquia. O titular deve ainda comunicar ao Moza quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O movimento da conta cartão;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

8.5. O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências anómalas, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

8.6. Para comunicação sobre a ocorrência das situações mencionadas, o Cliente poderá fazê-lo a qualquer hora pela linha do Cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas e 365 dias por ano, sendo acessível dentro do território nacional e no estrangeiro e durante as horas de expediente, a qualquer Unidade de Negócio do Moza, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.

9. Validade do Cartão

9.1. Cada cartão apresenta o prazo de validade que figura na frente do mesmo e não pode ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.2. O cartão é automaticamente renovado pelo Moza, desde que o titular não se oponha, por escrito, nos 30 dias que antecedem o termo da validade, mediante o envio de um outro cartão com novo período de validade, devendo o Moza proceder a inutilização do cartão anterior.

9.3. O Moza reserva-se o direito de não renovar o cartão no caso de o Cliente não honrar com as suas obrigações junto do Banco.

9.4. O Moza reserva-se o direito de cancelar cartões em permanência na Unidade Negócio, que tenham atingido 90 dias desde a data de emissão, sem que o Cliente tenha procedido com o levantamento dos mesmos.

9.5. O titular pode renunciar, a todo o momento a utilização do cartão, desde que proceda à sua comunicação escrita (conforme o número 2.3) e a respectiva devolução ao Moza.

9.6. Em caso de extinção, encerramento de actividade ou for declarada judicialmente em situação de falência do titular, os respectivos representantes legais devem proceder de imediato à comunicação e devolução do cartão ao Moza.

10. Características Específicas do Cartão Pré-pago

10.1. O cartão pré-pago Visa do Moza para Clientes Particulares que sejam Clientes, pode ser carregado na Unidade Negócio, bem como, nos canais ATM, Internet Banking, Mobile Banking, USSD mediante a operação de Pagamento de Serviços através da entidade e referência atribuídas para esse efeito, no verso do cartão.

10.2. A activação do cartão obriga a um prévio carregamento do cartão. A conta cartão pode ser posteriormente carregada pelos meios mencionados no ponto anterior, sempre que o Utilizador o desejar e dentro do prazo de validade constante do Cartão, existindo ainda, a possibilidade de proceder a carregamentos agendados.

10.3. O número de cartão pré-pago a disponibilizar pelo Moza ao Cliente está fixado em 5 para Clientes Particulares e 100 para Clientes Empresas.

10.4. As transacções por aproximação (contactless) têm um limite máximo definido para as quais não é necessária a inserção do PIN (do cartão) no POS, sendo que, no estrangeiro o limite varia de acordo com o definido pela Rede Visa por País. Para compras acima do valor máximo definido, é necessária a inserção do PIN (do cartão) no POS.

10.5. O Moza emite os cartões pré-pago de acordo com o ficheiro elaborado pelo Cliente, cujo conteúdo é da sua responsabilidade. A forma e formato de envio do ficheiro deve obedecer aos critérios pré-estabelecidos pelo Moza.

10.6. Constitui condição suspensiva da emissão de cartão pré-pago a existência de indisponibilidade na respectiva conta de depósitos à ordem do Cliente associada à prestação do serviço pelo Moza.

10.7.Os cartões pré-pagos são disponibilizados pelo Moza ao Cliente, cabendo a este a sua gestão e entrega aos seus beneficiários.

10.8.O beneficiário e portador do cartão pré-pago não tem nenhum vínculo contratual com Moza, mas sim com a empresa, com quem ele mantém uma relação directa.

10.9.O Cliente deve informar atempadamente o Moza a identidade dos seus representantes e ou Colaboradores autorizados a tratar de todos os assuntos administrativos relativos ao cartão pré-pago através de impresso próprio fornecido pelo Moza, que deve ser assinado pelo Cliente.

10.10. Os beneficiários do cartão pré-pago emitido pelo Moza tem ao seu dispor todos os serviços de levantamento de numerário e pagamento de bens e serviços nos caixas automáticas e terminais de pagamento automático aderentes à Rede Internacional e Rede Nacional.

10.11. Pela prestação do serviço, o Cliente paga ao Moza o valor correspondente ao que se encontrar definido no preçário do Banco, nomeadamente:

- a) Pela emissão de cartões, ao preço unitário multiplicado pelo número de cartões solicitados;
- b) Pelo carregamento de valores nos cartões, ao preço unitário multiplicado pelo número de cartões carregados;
- c) Pela substituição de cartões em casos de perda, roubo ou extravio, ao preço unitário pelo número de cartões;
- d) Pelo expediente de cada ficheiro, a cada solicitação de carregamento de salários.

10.12.O pagamento do valor referido no número anterior deve ser antecipado e é efectuado mediante débito na conta de depósitos à ordem do Cliente associada à prestação do serviço cartão pré-pago.

10.13.Para carregamento de valores nos cartões o Cliente obriga-se a entregar ao Moza com antecedência mínima de 2 dias úteis, o ficheiro contendo a listagem dos beneficiários de cartão pré-pago, bem como os correspondentes montantes em Meticais a creditar em cada cartão.

10.14.O Cliente obriga-se a manter a respectiva conta de depósitos à ordem associada à prestação do serviço, devida e atempadamente aprovisionada (com valores suficientes) para assegurar o débito do valor devido pela prestação do serviço, bem como o pagamento dos valores aos seus beneficiários, de acordo com as listagens/ficheiros (consistindo na faculdade dos beneficiários portadores dos cartões pré-pago procederem ao levantamento de numerário e ao pagamento de bens e serviços disponíveis nas caixas automáticas e nos terminais de pagamento automático da Rede Internacional e Rede Nacional.

10.15. Para os casos em que resultem importâncias não utilizadas o beneficiário pode requerer o reembolso junto da sua empresa, tendo em conta que o Moza procede de acordo com as instruções da empresa.

10.16. Moza obriga-se a assegurar uma pronta e pontual resposta à solicitação do serviço de pagamento objecto do presente contrato.

10.17.O Moza obriga-se a colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, bem como alertar o Cliente de qualquer irregularidade e/ou anomalias verificadas no âmbito da prestação do serviço objecto do presente contrato.

10.18.Todas as transacções efectuadas com o cartão são liquidadas por débito directo da conta cartão associada, com data-valor do dia da realização da operação.

10.19.O valor das operações em moeda estrangeira é convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela VISA à data da liquidação das mesmas pelo Moza.

10.20.Para conhecer o preçário relativo ao cartão pré-pago, queira por favor consultar a sua Unidade Negócio, ou aceda à nossa página web: www.mozabanco.co.mz.

11. Duração e Cessação do Contrato

11.1. O presente contrato sé celebrado por um período indeterminado.

11.2. O titular pode opor-se à renovação automática do cartão, nos termos e com os efeitos estabelecidos na cláusula;

11.3. A simples devolução do cartão, pelo titular, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Moza proceder ao cancelamento do cartão devolvido.

11.4. O titular e/ou utilizador obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção de efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao Moza no prazo máximo de 72 horas a contar dessa data.

11.5. As partes podem proceder a rescisão unilateral do presente contrato mediante comunicação escrita a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

11.6. O Moza pode, nos termos da alínea o) do **número 1** do artigo 5 do Aviso n.º 01/GBM/2014, de 4 de Junho Regulamento de Cartões Bancários com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 10/GBM/2017, de 7 de Junho, proceder à rescisão do presente contrato a qualquer momento, se:

- a) Existirem fortes indícios de envolvimento do Cliente em operações suspeitas de branqueamento de capitais;
- b) O titular violar as condições contratuais acordadas;
- c) O titular não pagar quaisquer quantias devidas ao Moza, em virtude do presente Contrato, ou de quaisquer outros celebrados com o Moza;

- d) O titular promover uma utilização abusiva do cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o utilizador identificado na proposta de adesão;
 - e) O titular for inibido ao uso de cheques ou cartão;
 - f) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.
- 11.7. O Moza pode solicitar a restituição do cartão, ou proceder ao seu cancelamento, sempre que:
- a) O contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;
 - b) Tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade a utilização do cartão de que possa resultar prejuízo para o Moza, para o titular e/ou para o sistema operativo de cartões pré-pagos.
- 11.8. Para efeitos do estabelecido no número anterior:
- a) O Moza reserva-se ao direito de reter e destruir o cartão, directamente e/ou através de terceiros, designadamente através de entidades creditadas como aceitantes de cartões da Rede Internacional e Rede Nacional;
- 11.9. O cartão deve ser inutilizado pelo titular e entregue em qualquer Unidade Negócio do Moza, sob pena de poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida quando:
- a) Expira a respectiva data de validade;
 - b) For substituído/renovado;
 - c) For cancelado;
 - d) Forem detectadas anomalias no seu funcionamento;
 - e) Cesse a vigência do presente contrato.

12. Alteração/Actualização das Condições

12.1. O Moza pode a qualquer momento, modificar ou actualizar as presentes CGU, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante fixação das novas condições nas Unidades Negócio do Moza, por mensagem no extracto, bem como, pelos meios que os Clientes tiverem disponibilizado para o efeito em sede de actualização dos seus dados, por escrito ou outro meio passível de demonstração probatória.

12.2. Nos termos do número anterior presume-se o acordo do titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões em sua posse e efectuar a respectiva devolução.

12.3. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações (conforme **número 2.5**).

12.4. O Cliente pode rescindir o contrato, caso não esteja de acordo com as alterações introduzidas. Não é cobrado, ao Cliente qualquer comissão ou custo em caso de rescisão no prazo de pré-aviso estabelecido.

13. Confidencialidade

13.1. As informações fornecidas são processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza.

13.2. O Moza obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao(s) Cliente(s) que obtenha através da aplicação das presentes CGUs, comprometendo-se a observar nos termos legalmente estabelecidos o rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.

13.3. Os dados podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

13.4. O Moza fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinados a actualizar ou complementar os dados.

14. Correspondência

14.1. As notificações escritas dirigidas pelo Moza ao titular são sempre efectuadas através da Unidade Negócio do Moza, onde está domiciliada a conta do titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o Moza de qualquer alteração do referido endereço.

14.2. É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico, fax carta registada ou SMS.

14.3. Qualquer questão relacionada com o serviço de apoio ao Cliente em Moçambique pode ser obtida através de qualquer Unidade Negócio do Moza ou da através da Linha de Apoio ao Cliente Moza: +25821342020/+258 95247 disponível 24 horas por dia 365 dias por ano.

15. Lei e Foro

15.1. A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.